

PORTARIA N.º 005/2018 – COOGS/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários para o processo de Renovação do Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, Unidade das Forças Armadas e Auxiliares - UFAA, de Empresas de Cursos Especializados e de Empresas de Cursos de Capacitação, bem como de seus funcionários e de seus veículos, resolve determinar que:

CAPÍTULO I – DO CRONOGRAMA:

Art. 1º A Renovação do Credenciamento será bienal, ou seja, será realizada a cada período de 2 (dois) anos e deverá seguir a regionalização adotada pela Coordenadoria de Gestão de Serviços, constante no anexo desta portaria, além de obedecer, rigorosamente, o cronograma abaixo:

REGIÕES	MÊS	EMPRESA
Todas as regiões	Junho	Empresas de Cursos Especializados e Empresas de Cursos de Capacitação
Região 02 - Guarapuava	Julho	CFCs e UFAA
Região 03 - Cascavel	Agosto	CFCs e UFAA
Região 04 - Londrina	Setembro	CFCs e UFAA
Região 05 - Maringá	Outubro	CFCs e UFAA
Região 01 - Curitiba	Novembro	CFCs e UFAA

§ 1º Os prazos previstos no caput deste artigo devem ser entendidos como prazos máximos, podendo ser antecipados pela Coordenadoria de Gestão e Serviços, por razões de conveniência administrativa e, se necessário, a COOGS disporá sobre outros procedimentos à Renovação do Credenciamento, mediante ordem de serviço.

§ 2º No respectivo mês da Renovação do Credenciamento, fica vedado solicitar o credenciamento de novos veículos ou funcionários, bem como a alteração do credenciamento já existente. Somente os descredenciamentos de profissionais e veículos, caso existam, deverão ser realizados, nos termos do [Manual de Procedimentos](#).

§ 3º O pedido de Renovação do Credenciamento deverá ser requerido **no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês** estabelecido para a renovação, conforme cronograma do art. 1º e, se não for concluído até a data do vencimento da validade do Certificado de Renovação do Credenciamento, em razão do descumprimento do prazo citado neste artigo, a empresa será bloqueada até a regularização.

§ 4º Esta mesma providência será adotada na falta ou deficiência de requisito considerado necessário à renovação, pois o processo ficará pendente e a renovação não sendo concluída, ocorrerá o vencimento da validade do Certificado de Renovação do Credenciamento da empresa.

CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Art. 2º Para as empresas que possuem veículos registrados na frota ativa, o processo de Renovação de Credenciamento começará com a vistoria de seus veículos, que será realizada pela CIRETRAN de sua circunscrição, durante o mês anterior ao da renovação, conforme previsto no art. 1º. Somente a **taxa de vistoria de veículo de aprendizagem, deverá ser emitida através do Menu Público**, no Módulo de Habilitação, em [Guias: CFC/ Instituições](#).

§ 1º Aos Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN's fica atribuída a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, o qual deverá comunicar as empresas sobre a data e horário que serão realizadas as vistorias.

§ 2º No dia e hora fixados pela CIRETRAN, o Diretor Geral ou Coordenador Geral, conforme o caso, deverá apresentar toda a frota de veículos (matriz e filial de mesma circunscrição), para realização da vistoria. Na ocasião da vistoria deverá ser verificado todos os itens citados, inclusive deverá ser preenchido no campo observações todas as adaptações que o veículo possua, mesmo que estas sejam removíveis. É obrigatória a apresentação da taxa de vistoria de veículo de aprendizagem devidamente quitada, sendo que esta ficará arquivada na CIRETRAN.

§ 3º Não sendo apresentado algum veículo, no dia e hora marcados, ou sendo considerado irregular na vistoria, este não poderá ser utilizado para fins de aprendizagem.

§ 4º Sendo constatadas irregularidades no veículo, sua Licença Veicular, será recolhida pelo Chefe da CIRETRAN e o fato será comunicado à COOGS, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 003/14 - CRT.

§ 5º O Termo de Vistoria Veicular será entregue ao Diretor Geral ou Coordenador Geral, conforme o caso, devidamente datado, assinado e carimbado pelo vistoriador, cessando, com a entrega, a responsabilidade da CIRETRAN no processo de Renovação do Credenciamento.

Art. 3º Para que seja requerida a Renovação do Credenciamento de que trata esta Portaria, deverá ser acessado o [Módulo de Habilitação](#) e através do Menu **CFC > Renovação Credenciamento** informe os dados necessários ou, quando for o caso, anexe os arquivos digitais dos documentos exigidos.

Parágrafo único. Os **arquivos digitais** devem ser enviados em formato *.pdf, com resolução de no mínimo 200 dpi e em preto e branco, com tamanho máximo de 300kb.

I – Da Empresa:

Deverá apresentar os seguintes documentos, conforme orientação do parágrafo único deste artigo:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filiais. Acesse <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>>;

b) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA. Acesse <<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>>;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal. Acesse <<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>>;

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Acesse <<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=241>>;

f) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, quitada, do ano em exercício – **Patronal/Empregador e Empregados;**

g) Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, em validade, e;

h) SEFIP/GFIP – último mês, contendo:

h1) Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo da SEFIP - completo;

h2) Protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social; e

h3) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS quitada.

II – Documento dos Profissionais:

Deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de distribuição e de execução criminais, referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, **expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município ou Central de Certidões, quando existir**, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional.

b) Documento que comprove a condição de afastamento das atividades, para os profissionais

que não serão renovados e não serão descredenciados. Exemplo: Profissionais afastados por perícia médica.

III – Documento dos veículos de aprendizagem:

Termo de vistoria, **realizado pela CIRETRAN**, onde, obrigatoriamente, todos os campos do formulário devem estar preenchidos, sob pena de recusa do referido documento, inclusive as adaptações existentes. Os modelos de Termos de Vistoria estão disponíveis para download no [Módulo de Habilitação](#), no Menu Público, em **Pré-cadastro de Veículo**.

Art. 4º Ao finalizar o preenchimento da solicitação de Renovação do Credenciamento, será gerada automaticamente a **GRD – Guia de Recolhimento Detran** com os valores das taxas de Renovação Anual da Empresa, de Renovação Anual e Crachá de todos os profissionais e taxa de licença veicular dos veículos, conforme a necessidade. **Ficando dispensada a emissão prévia destas guias.**

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º A Renovação do Credenciamento se dará somente pela modalidade digital e o Certificado de Renovação do Credenciamento deverá ser emitido pela empresa, através do *link* que ficará disponível, no sistema com a aprovação do pedido. Este certificado deve ser colocado em edital, em local visível na empresa.

§ 1º Os crachás e licenças veiculares serão encaminhados, via malote, devendo ser utilizado por todos os credenciados quando no exercício da função, sendo a empresa é a responsável pela **destruição dos crachás e licenças veiculares de profissionais e veículos que estejam vencidos ou tenham sido descredenciados.**

§ 2º Os anexos desta Portaria não devem ser alterados.

Art. 7º A Renovação do Credenciamento da filial está condicionada a Renovação do Credenciamento da empresa matriz.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral – DETRAN/PR.

ANEXO

REGIÕES	CIRETRAN
Região 01 - Curitiba	01 ^a – Curitiba; 03 ^a – Paranaguá; 29 ^a – Rio Negro; 51 ^a – Campo Largo; 53 ^a – Lapa; 73 ^a – Araucária; 89 ^a – São José dos Pinhais; e 99 ^a – Guaratuba.
Região 02 - Guarapuava	02 ^a – Ponta Grossa; 04 ^a – União da Vitória; 05 ^a – Pato Branco; 06 ^a – Guarapuava; 21 ^a – Irati; 24 ^a – Telêmaco Borba; 27 ^a – Ibaiti; 38 ^a – Ivaiporã; 39 ^a – Arapoti; 48 ^a – Pitanga; 54 ^a – Imbituva; 55 ^a – Palmas; 56 ^a – Castro; 57 ^a – Laranjeiras do Sul; 62 ^a – Coronel Vivida; 72 ^a – Joaquim Távora; 75 ^a – Jaguariaíva; 78 ^a – Wenceslau Braz; 79 ^a – São Mateus do Sul; 80 ^a – Carambeí; 84 ^a – Chopinzinho; 85 ^a – Quedas do Iguaçu; 88 ^a – Siqueira Campos; 93 ^a – Mangueirinha; 96 ^a – Clevelândia; 97 ^a – Prudentópolis; e 101 ^a – Reserva.
Região 03 - Cascavel	07 ^a – Cascavel; 16 ^a – Foz do Iguaçu; 30 ^a – Francisco Beltrão; 31 ^a – Dois Vizinhos; 32 ^a – Santa Izabel do Oeste; 33 ^a – Medianeira; 34 ^a – Toledo; 35 ^a – Marechal Cândido Rondon; 36 ^a – Guaira; 37 ^a – Ubitatã; 41 ^a – Assis Chateaubriand; 42 ^a – Palotina;

	49 ^a – Iporã; 61 ^a – Matelândia; 63 ^a – Capanema; 64 ^a – Barracão; 65 ^a – Altônia; 67 ^a – Santo Antônio do Sudoeste; 74 ^a – Guaraniaçu; 83 ^a – Santa Helena; 90 ^a – Nova Aurora; 92 ^a – Realeza; e 98 ^a – Catanduvas.
Região 04 - Londrina	10 ^a – Jacarezinho; 11 ^a – Cornélio Procópio; 12 ^a – Londrina; 15 ^a – Apucarana; 17 ^a – Arapongas; 19 ^a – Assaí; 22 ^a – Bandeirantes; 23 ^a – Porecatu; 40 ^a – Cambará; 43 ^a – Rolândia; 44 ^a – Santo Antônio da Platina; 50 ^a – Faxinal; 66 ^a – Ibiporã; 69 ^a – Sertanópolis; 70 ^a – Bela Vista do Paraíso; 76 ^a – Cambé; 77 ^a – Centenário do Sul; 87 ^a – Sertaneja; 94 ^a – Marilândia do Sul; e 100 ^a – Ribeirão Claro.
Região 05 - Maringá	08 ^a – Campo Mourão; 09 ^a – Cruzeiro do Oeste; 13 ^a – Maringá; 14 ^a – Paranavaí; 18 ^a – Nova Esperança; 20 ^a – Umuarama; 25 ^a – Goioerê; 26 ^a – Cianorte; 28 ^a – Loanda; 45 ^a – Nova Londrina; 46 ^a – Cidade Gaúcha; 47 ^a – Jandaia do Sul; 58 ^a – Rondon; 59 ^a – Santa Izabel do Ivaí; 60 ^a – Colorado; 68 ^a – Astorga; 71 ^a – Barbosa Ferraz; 81 ^a – Mandaguari; 82 ^a – Terra Boa; 86 ^a – Sarandi; 91 ^a – Icaraíma; e 95 ^a – Engenheiro Beltrão.